



|                       |                                              |
|-----------------------|----------------------------------------------|
| <b>PROCESSO N.º</b>   | <b>5.765-7/2020</b>                          |
| <b>PRINCIPAL</b>      | <b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>               |
| <b>INTERESSADO(A)</b> | <b>HÉLIDA APARECIDA FALCÃO PEREIRA</b>       |
| <b>ASSUNTO</b>        | <b>APOSENTADORIA</b>                         |
| <b>RELATOR</b>        | <b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b> |

### **DESPACHO**

Considerando a informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, de que, após o procedimento de correição, verificou-se que o tempo de permanência destes autos naquele setor, compromete a sistemática delineada no Tema 445 de Repercussão Geral – Supremo Tribunal Federal, onde concede o prazo decadencial de 05 (cinco) anos para julgamento da legalidade da concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar do recebimento do processo; e

Considerando ainda, que foi formulada pelo Presidente da MTprev, uma Consulta – processo n.º 58.988-8/2021, que gerou a Resolução de Consulta n.º 15/2021 – TP, julgada em 30/11/2021<sup>1</sup>, a qual trouxe novos entendimentos para a apreciação dos registros previdenciários, remeto os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Previdência para análise conclusiva.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>1</sup> | Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. SERVIDORES NÃO EFETIVOS ESTADUAIS. EMISSÃO DE CTC REFERENTE AO VÍCULO AO RPPS ATÉ A EC Nº 20/1998.

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

